

**PREFEITURA DE ITUIUTABA**

MOD. 2

LEI Nº 2865, DE 07 DE MAIO DE 1992.

Autoriza doação de imóvel do Patrimônio Público Municipal  
e dá outras providências.

000080

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à União da Mocidade Espírita de Ituiutaba o imóvel urbano do Patrimônio Público Municipal, em que foi edificada uma unidade residencial de finalidade beneficente, com as seguintes características: "um lote de terreno urbano, com área de 171,91 m<sup>2</sup>, situado nesta cidade no Bairro Novo Mundo, cadastrado sob nº NO-11-15-13A-04, contendo as seguintes medidas e confrontações: 12,00 metros de frente para a Avenida 11 de Julho; 12,01 metros de frente para a Avenida José Vieira de Mendonça; 13,99 metros, confrontando com o lote nº 03; 14,65 metros do outro lado, confrontando com o lote 4-A".

Art.2º - A doação de que trata o artigo anterior fica sujeita às seguintes cláusula e condições:

I - inalienabilidade total ou parcial do imóvel;

II - uso do imóvel exclusivamente para fins beneficentes;

III - reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal, com suas benfeitorias e sem qualquer indenização, em caso de descumprimento das cláusulas condicionais.

Art.3º - Fica concedida total isenção tributária sobre o imóvel objeto da doação autorizada no artigo 1º desta lei.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 07 de maio de 1992.

  
Gilberto Aparecido Severino

- Prefeito de Ituiutaba -

ARQUIVE-SE  
S.S. 11/05/1992  
PREFEITURA

mtn/majo